



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

**Ofício Nº 031/2024 / SGAP-GP.**

Cajazeiras, 26 de março de 2024.

A sua Excelência, o Senhor.  
Presidente do Poder Legislativo  
Vereador Eriberto de Souza Maciel  
Câmara Municipal de Cajazeiras Paraíba

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ 22 de março de 2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA  
PARAÍBA,** faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com suas atribuições e constituições reguladas pela presente Lei.

**Parágrafo único.** O conselho ora criado tem o objetivo de implementar a política municipal de turismo, sendo um órgão permanente, de caráter normativo e de fiscalização, destinado à promoção e o incentivo ao desenvolvimento do turismo sustentável junto a Administração Municipal, como órgão consultivo e deliberativo de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento econômico, social, econômico e ambiental do Município de Cajazeiras, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- II - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;
- III - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos projetos turísticos do município;
- IV - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;
- V - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;
- VI - Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;
- VII - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

- VIII - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;
- IX - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- X - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo, examinando as contas prestadas e emitindo parecer;
- XI - Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;
- XII – Indicar representante do Município no âmbito da Instância de Governança Regional de Turismo;
- XIII – Planejar ações locais, integradas às regionais em consonância com as diretrizes políticas e operacionais do Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo;
- XIV – Incentivar as empresas e empreendedores(as) do Município a fazer parte do Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur) do Ministério do Turismo;
- XV– Acompanhar o processo de atualização do cadastro do Município no Mapa do Turismo Brasileiro;
- XVI - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 10 (dez) membros de forma conjunta entre poder público, privado e sociedade civil organizada, como segue:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Um representante do Setor Hoteleiro;
- VII - Um representante dos Lojistas;
- VIII – Um representante das Agências de Turismo;
- IX – Um representante do Setor de Bares e Restaurantes;
- X – Um representante do Teatro Íracles Brocos Pires (ICA).

**Art. 4º.** Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada, previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º O Mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos e poderá ser reconduzido, por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º Os órgãos e entidades de que trata o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 5º As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão, por ofício, seus representantes.

**Art. 5º** A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 6º.** Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, serão tomadas mediante presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos, por meio de Resolução, aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 9º.** A Secretaria de Cultura e Turismo proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 10.** As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu Regimento Interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Turismo de CAJAZEIRAS terá a seguinte estrutura:

- I - Sessão Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissão de Finanças.

§ 1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 3º A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMTUR.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros, na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 5º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB, 22 DE MARÇO DE 2024.**

  
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL